

Cobertura complementar por Perda de Haveres



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **MULTIPESCA – Cobertura Complementar por Perda de Haveres**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Garante o dever do empregador e Tomador do seguro ressarcir os prejuízos sofridos pelas Pessoas Seguras, em consequência da perda ou danificação dos seus haveres.



Que riscos são segurados?

- ✓ Borrasca, naufrágio, encalhe, fogo, explosão, alijamento.
- ✓ Em geral, acidentes de fortuna de mar que atinjam a embarcação
- ✓ São considerados haveres:
 - Vestuário, calçado, roupas de cama, artigos de higiene e apetrechos para refeições bem como as próteses, qualquer que seja a sua natureza, de que sejam titulares as Pessoas Seguras afetas à embarcação à data do sinistro e que sejam por elas usadas ou utilizadas durante o exercício da sua atividade profissional dentro da embarcação



Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos ou omissões dolosas das Pessoas Seguras
- ✗ Desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente no sector e pelas regras de disciplina da embarcação
- ✗ Atos praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Relativamente a cada Pessoa Segura, esta cobertura considerar-se-á nula e conseqüentemente não produzirá qualquer efeito em caso de sinistro, quando tenha havido falsas declarações, omissões dissimulações ou reticências que poderiam ter influído na sua existência e condições de cobertura.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal e no estrangeiro, em relação a Pessoas Seguras portuguesas ou estrangeiras, com residência em Portugal



Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Pagar os prémios
- ✓ Empregar todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os haveres seguros
- ✓ Prover a guarda e a conservação dos haveres danificados
- ✓ Participar ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos que tenha provocado danos o mais rapidamente e por escrito, no prazo máximo de oito dias, a contar da sua verificação
- ✓ Fornecer ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios, ou outros elementos que possua ou venha a obter
- ✓ Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas
- ✓ Comunicar previamente ao Segurador qualquer deslocação das Pessoas Seguras para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por períodos superiores a quinze (15) dias.



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador
- ✓ Caso a opção seja por desconto em lota, o período de pagamento de cada prestação de prémio é de 180 dias. O pagamento dos prémios é lançado a crédito em conta corrente, onde são debitados os respetivos recibos de prémio.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ As condições contratuais da apólice indicam a duração do contrato, podendo ser por um período determinado ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao Segurador, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.